



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 149/95

Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 807, de 31 de janeiro de 1990.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Passa o art. 2º da Lei Municipal nº 807/90 a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais, mensalmente, antecipação salarial, a título de vale, até o limite de cinquenta por cento do valor do vencimento".

Art. 2º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 1995.

Carlos Roberto Couto da Silva
Presidente

José Helvécio Fernandes de Rezende
Membro

Lindomar José Pereira
Membro

Aprovado em 30/1/95

Unanimidade
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Comissão de Legislação, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

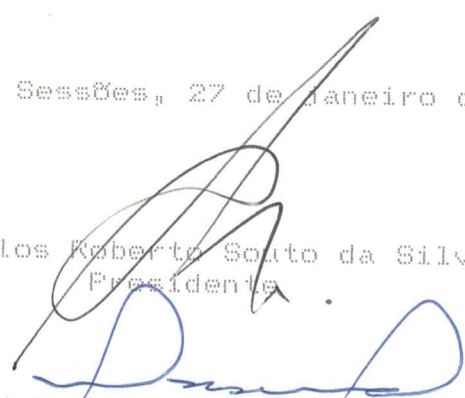
Senhores Vereadores,

Este substitutivo visa simplesmente melhorar a redação dada pelo projeto ao art. 2º da Lei Municipal nº 807/90, adequando-a à correta técnica legislativa.

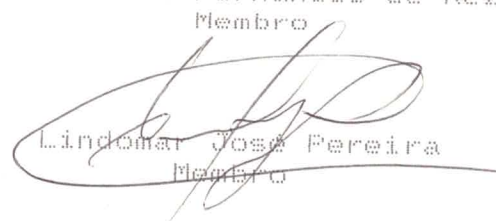
Além do mais, a redação proposta pelo projeto fala em conceder aos servidores o direito à antecipação salarial, quando o mais correto é autorizar o Poder Executivo a conceder esta vantagem aos funcionários. Tal correção também está contemplada no texto do substitutivo.

Assim sendo, contamos com a aprovação do presente substitutivo, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões, 27 de Janeiro de 1995.


Carlos Roberto Souto da Silva
Presidente


José Helvécio Fernandes de Rezende
Membro


Lindomar José Pereira
Membro